



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3951/MAP – 17 Maio 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 979/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1163 de 14 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 979/XI/(1.ª) – AC DE 22 DE JANEIRO DE 2010
UNIDADE DE CO-GERAÇÃO PARA SECAGEM DO BAGAÇO
E CENTRAL TERMOELÉCTRICA A BIOMASSA DE BAGAÇO,
EM ALVITO.

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

- O Ministério reconhece o elevado interesse do projecto, não existiam condições técnicas de ligação à rede e, cumulativamente, existiam quotas estabelecidas na legislação para as diversas tecnologias, que impediam a apresentação de pedidos de informação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro;

Note-se que, o aproveitamento da biomassa agrícola para produção de energia eléctrica não se encontra explicitamente contemplado na actual legislação, nomeadamente, no Anexo II do Decreto-Lei 189/88, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Maio, alterada pelo Decreto-Lei 339-C/2001, de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei 33-A/2005, de 16 de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio. No entanto, tal facto não tem sido impeditivo da inclusão desta fonte energética em centrais termoeléctricas a biomassa florestal, sem que daí resulte alteração ao coeficiente “Z” previsto neste último diploma e, por conseguinte, da remuneração auferida por estas centrais;

- As matérias-primas agora em análise (bagaço de azeitona e podas das oliveiras - biomassa agrícola) possuem as virtudes da generalidade dos recursos renováveis endógenos, mas não têm as valências/custos da biomassa florestal residual, em especial, apresentam custos de recolha e transporte substancialmente inferiores;
- A biomassa agrícola deve ser considerada como matéria-prima de origem renovável, passível de ser utilizada nas centrais a biomassa florestal residual. No entanto, a sua utilização de um modo exclusivo ou maioritário também não justifica a atribuição de um coeficiente de “Z” equiparado ao das centrais a biomassa florestal residual;
- No caso em concreto, a UCASUL – União de Cooperativas Agrícolas, UCRL não tem nenhum ponto de recepção à rede atribuído. Acresce que o tarifário aplicável ao fornecimento para a rede do SEP de energia eléctrica produzida por um conjunto ou conjuntos de equipamentos de produção combinada de energia eléctrica e térmica existentes num ou mais estabelecimentos fica sempre dependente de uma análise detalhada do projecto entregue na fase de pedido de ponto de recepção;
- De acordo com o estipulado com o Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro e para efeitos de ligação às rede do SEP, os promotores de centros electroprodutores, antes de apresentarem o pedido para atribuição do ponto de recepção de energia eléctrica devem, obrigatoriamente, formular junto da DGEG pedido de informação prévia (PIP) sobre a possibilidade de ligação às mesmas;
- Por outro lado, a resposta dos investidores ao regime criado pelo Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para a gestão da capacidade de

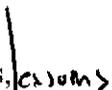


MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

recepção do Sistema Eléctrico Público, ultrapassou todas as expectativas, verificando-se na generalidade das zonas de rede, o esgotamento da capacidade disponível da rede para receber mais potência. Nestas condições a adequada gestão do processo tem sido a de limitar a possibilidade de atender a novos pedidos nos termos do nº 2 do artigo 10º do DL nº 312/2001;

- A pretensão em causa poderia vir a ser enquadrada no plano de acção nacional para as energias renováveis para 2020, que é necessário elaborar em cumprimento da Directiva 2009/28/CE. Este plano irá fixar os objectivos nacionais relativo às quotas a atribuir às diferentes tecnologias, de modo a que 60% da electricidade produzida seja proveniente de recursos renováveis.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)